



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 039/2018

MOÇÃO DE PESAR Nº 016/2019

AUTOR: JUAREZ FARIA BARBOSA

COAUTORAS: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA E CARMEM BETTI
BORGES DE OLIVEIRA

RELATOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Pesar nº 016/2019, encadernada no processo autuado sob o nº 039/2019, de autoria da Excelentíssimo Vereador Juarez Faria Babosa e coautoria dos das Vereadoras Carmem Betti Borges de Oliveira e Ivanir Maria Gnoatto Viana, de modo a prestigiar ao mesmo passo em que pretende externar condolências à Família Concolato pelo falecimento do Senhor Belin Concolato.

O autor justificou a iniciativa com base nas excepcionais características pessoais da figura do *de cuius*, que se destacava por ser uma pessoa solícita, prestativa, honesta e de boa índole.

Vale ressaltar que no parecer jurídico lançado aos autos não se inseriu nenhum óbice à presente proposição. Na verdade, constatou-se o fiel cumprimento dos requisitos regimentais e legais para a viabilidade da Moção.

Após, teve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos à esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto de moção de pesar, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à investida foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental¹, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Redacional dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

Posto isto, ressaí-se que a proposição teve por competente seu endosso autoral, dado que obtemperou as disposições legais referentes à iniciativa legiferante, harmoniosamente com os arts. 89 e 107, ambos do RICM c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal. Para mais, o objeto da proposição não se inclui em reserva de iniciativa, catalogada no art. 37, §1º da LOM.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado aos autos, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência da moção de pesar em destaque, estando esta devidamente redigida de forma clara e pontual, cumprindo-se as formalidades exigidas pelo regimento e pela lei de regência (Lei municipal nº 634/2000), tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

¹Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se formalizar a solenidade pública.

Por todo exposto, exaro meu voto pela procedência da moção de pesar em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa dos Excelentíssimos Edis preambularmente destacada, **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** da moção de pesar pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO

A Exc.^a Sr. Ver. **ANTONIO MARCOS CAVALHO DOS SANTOS** (membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Vereador **ANTONIO MARCOS CAVALHO DOS SANTOS** – membro.

VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Presidente): Voto
“pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 maio de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Presidente.

